

**LEI N° 1.376, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1979.**

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~AUTORIZA CANCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM DÉBITOS PARA COM A MUNICIPALIDADE.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar toda Dívida Ativa de valor inferior a Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), bem como, a Dívida oriunda de quaisquer tributos, existente em nome das indústrias instaladas na sede do Município, inscritas até a data desta Lei, a título de incentivo.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado a conceder o parcelamento dos débitos para com a Municipalidade até o limite de 10 (dez) parcelas, isentos da correção monetária e acrescidos da multa e juros moratórios, se requerido pelo interessado até o dia 31 de janeiro do ano de 1980, após o que todos os débitos existentes serão levados à cobrança judicial.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de dezembro de 1979.

**ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.